



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 2.262. DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Institui a Gratificação de Incentivo aos Serviços de Atenção Especializada no âmbito da Secretaria de Saúde e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a **Gratificação de Incentivo aos Serviços de Atenção Especializada – GISAE**, destinada ao Grupo de Atividades de Saúde Pública (GASP), aos profissionais efetivos nomeados ou designados para exercício e atividade nos seguintes estabelecimentos da Secretaria de Saúde do Município:

- I – Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;
- II - Centro Especializado de Reabilitação – CER III;
- III – Policlínicas Municipais;
- IV – Centro da Visão;
- V – Complexo de Reabilitação Neurofuncional;
- VI – Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
- VII – Serviço de Atenção Domiciliar - SAD;
- VIII – Vigilância Sanitária Municipal;
- IX – Central de Assistência Farmacêutica – CAF.

**§1º.** A gratificação prevista no caput deste artigo poderá ser concedida aos servidores de nível superior, em valores compatíveis com a carga horária desenvolvida pelo profissional.

**§ 2º.** Poderá ser concedida a médicos especialistas, ainda que não designados ou vinculados aos estabelecimentos citados no art. 1º.

**§3º.** Fará jus ao recebimento da gratificação o profissional vinculado ao estabelecimento mencionado no inciso VI, responsável pela coleta de sangue.

**Art. 2º** A gratificação observará aos seguintes aspectos dos servidores:

- I - Integração, nos níveis institucional e individual;
- II - Continuidade do serviço;
- III - Nível de escolaridade do servidor;
- IV – Participação;
- V - Jornada de trabalho;
- VI – Responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
- VII – Cumprimento de metas, diretrizes ou normas estabelecidas por atos do

Ministério da Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** A gratificação instituída por esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem.

**Art. 4º** Os valores estarão estabelecidos no anexo desta Lei.

**Art. 5º** Não fará jus ao recebimento da GISAE o servidor que se enquadrar em uma das hipóteses abaixo:

I - afastamento integral para pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

II - afastamento preliminar à aposentadoria;

III - cessão ou permuta de servidor para outro órgão ou entidade;

IV - durante o gozo de férias, ressalvado os casos de gratificações previstas no concurso público que deu causa a admissão do servidor;

V - falta não justificada durante o mês referencial;

VI - licença para acompanhar cônjuge servidor;

VII - licença para exercício de mandato eletivo ou sindical;

VIII - licença para promoção de campanha eleitoral;

IX - licença para serviço militar;

X - licença para tratar de interesses particulares;

XI - licença por motivo de doença em pessoa da família;

XII - licença para tratamento de saúde, acima de trinta dias;

XIII - ocorrência de punição administrativa disciplinar ao servidor, caracterizada por suspensão das atividades laborais;

XIV – agir em desacordo aos aspectos previstos no art. 2º desta lei.

**§1º** O afastamento em virtude de licença maternidade ou licença paternidade dá direito ao recebimento da gratificação a partir do primeiro dia em que vigorar a licença.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta gratificação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Fica autorizado o pagamento retroativo da gratificação referente a competência do mês de janeiro de 2025.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025.

Guarabira, 14 de fevereiro de 2025

**Maria Hailéa Araújo Toscano**  
Prefeita



**CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946  
[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO ÚNICO**

**Gratificação de Incentivo aos Serviços de Atenção Especializada – GISAE**

<b>Profissional</b>	<b>Valor</b>
MÉDICO ESPECIALISTA com 1 agenda semanal de 16 pacientes	R\$ 3.500,00
MÉDICO ESPECIALISTA com 2 agendas semanais de 32 pacientes	R\$ 7.000,00
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – 30 horas	R\$ 1.000,00
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – 20 horas	R\$ 800,00
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COLETA MATERIAL BIOLÓGICO (Art. 1, §3º desta Lei)	R\$ 200,00